



PROCESSO Nº. 008259/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 823/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Waldeir de Freitas

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Waldeir de Freitas que dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Bueiro Ecológico", no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 25 de março de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 823/2021

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Bueiro Ecológico", no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldeir de Freitas, a saber:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação gradual de "Bueiro Ecológico" nos logradouros do Município de Linhares, como forma de prevenir a poluição dos rios, lagos, praias, manguezais deste Estado, minimizando os problemas advindos dos alagamentos das vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais e industriais causados pelas chuvas.

Art. 2º O "Bueiro Ecológico" é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

§ 1º Entende-se por "caixa coletora" a estrutura com tela metálica feita em malha fina trançada, instaladas dentro dos bueiros e "bocas de lobo" para a coleta de detritos que são carregados pelas águas de chuva para as redes pluviais e daí para os rios, córregos, lagos e para o oceano. Como benefício secundário, mas de relevante interesse social, de maneira a prevenir enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das redes pluviais.

§ 2º A instalação das caixas coletoras deve ser realizada de forma gradativa, dando prioridade inicial para áreas com constantes alagamentos em períodos chuvosos. Fica estabelecida a obrigação por parte do município a execução do planejamento de implantação, o respectivo orçamento anual e a execução da implantação deste projeto, cuja conclusão não pode ser superior a 5 anos.

§ 3º É responsabilidade do município a implantação de um plano de manutenção que garanta que as caixas coletoras sejam limpas periodicamente.

Art. 3º Fica estabelecido que os representantes de loteamentos e de condomínios fechados instalados no município, quer sejam de caráter residencial ou industrial, serão notificados pela Prefeitura de Linhares para que façam a adequação das bocas coletoras.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa "Bueiro Ecológico".

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **25/03/2022 09:35**

Checksum: **36AA59179DB315AFAAE5B10DFA025513D6BE2D80526BB2574EE0B59A3D6F3A32**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

